Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/1537

2.7.2026

DECISÃO (UE) 2026/1537 DO CONSELHO

de 29 de junho de 2026

que nomeia dois procuradores europeus da Procuradoria Europeia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia ([1]), nomeadamente o artigo 16.º,

Tendo em conta a Decisão de Execução (UE) 2018/1696 do Conselho, de 13 de julho de 2018, relativa às regras internas do comité de seleção previsto no artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1939 que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia ([2]),

Tendo em conta a Decisão (UE) 2023/133 do Conselho, de 17 de janeiro de 2023, relativa à nomeação dos membros do comité de seleção previsto no artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1939 ([3]),

Tendo em conta os pareceres fundamentados e a classificação dos candidatos, elaborados pelo comité de seleção,

Considerando o seguinte:

(1) A Procuradoria Europeia foi instituída pelo Regulamento (UE) 2017/1939.

(2) Os procuradores europeus supervisionam as investigações e ações penais, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (UE) 2017/1939.

(3) Através da Decisão de Execução (UE) 2020/1117 do Conselho ([4]), Frédéric BAAB e Yvonne FARRUGIA foram nomeados procuradores europeus da Procuradoria Europeia por um período de seis anos, não renovável, até 28 de julho de 2026, tendo sido designados pela França e por Malta, respetivamente.

(4) Para assegurar a continuidade do funcionamento do Colégio da Procuradoria Europeia, constituído pelo procurador-geral europeu e por um procurador europeu por cada Estado-Membro participante, é necessário que o Conselho nomeie um procurador europeu para os dois lugares que ficarão vagos.

(5) A Decisão de Execução (UE) 2018/1696 estabelece as regras internas do comité de seleção previsto no artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1939 («regras internas do comité de seleção»).

(6) Nos termos do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1939, cada Estado-Membro participante designa três candidatos para o cargo de procurador europeu de entre candidatos que sejam membros no ativo dos serviços do ministério público ou da magistratura judicial do Estado-Membro pertinente, que ofereçam todas as garantias de independência, que possuam as habilitações necessárias para serem nomeados para o exercício das mais altas funções judiciais ou de ministério público nos seus Estados-Membros e tenham experiência prática relevante dos sistemas jurídicos nacionais, de investigações financeiras e de cooperação judiciária internacional em matéria penal.

(7) A França e Malta designaram, cada uma, três candidatos para o cargo de procurador europeu.

(8) Para cada um dos dois cargos, o comité de seleção elaborou um parecer fundamentado e a classificação dos candidatos que preenchiam as condições previstas no artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1939 e apresentou-os ao Conselho, que os recebeu em 6 de maio de 2026.

(9) Nos termos da regra VII.2, quarto parágrafo, das regras internas do comité de seleção, este classificou os candidatos para cada um dos dois cargos em função das respetivas habilitações e experiência. A classificação indica a ordem de preferência do comité e não vincula o Conselho.

([1]) JO L 283 de 31.10.2017, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2017/1939/oj.
([2]) JO L 282 de 12.11.2018, p. 8, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2018/1696/oj.
([3]) JO L 17 de 19.1.2023, p. 90, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2023/133/oj.
([4]) Decisão de Execução (UE) 2020/1117 do Conselho, de 27 de julho de 2020, que nomeia os procuradores europeus da Procuradoria Europeia (JO L 244 de 29.7.2020, p. 18, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2020/1117/oj).

(10) Nos termos do artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1939, após receção do parecer fundamentado do comité de seleção, o Conselho seleciona e nomeia um dos candidatos para o cargo de procurador europeu do Estado-Membro participante em causa.

(11) Nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1939, o Conselho, deliberando por maioria simples, seleciona e nomeia os procuradores europeus para um mandato de seis anos, não renovável.

(12) O Conselho avaliou o mérito respetivo dos candidatos, tendo em conta o parecer fundamentado apresentado pelo comité de seleção para cada um dos dois cargos.

(13) Com base numa avaliação do mérito respetivo dos candidatos, o Conselho seguiu a ordem de preferência não vinculativa indicada pelo comité de seleção em cada um dos pareceres fundamentados para os candidatos designados pela França e por Malta,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O candidato a seguir indicado designado pela França é nomeado para o cargo de procurador europeu da Procuradoria Europeia por um período de seis anos, não renovável, com início em 29 de julho de 2026:

Philippe JAEGLÉ.

Artigo 2.º

O candidato a seguir indicado designado por Malta é nomeado para o cargo de procurador europeu da Procuradoria Europeia por um período de seis anos, não renovável, com início em 29 de julho de 2026:

Omar CARUANA.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 29 de junho de 2026.

Pelo Conselho

O Presidente

M. MOUSHOUTTAS